



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO 50/2023/PGM

Redenção (PA), 24 de fevereiro de 2023.

ORIGEM : SEMEC
INTERESSADO : SEMEC
REQUERENTE : DPLC/SEMEC
REFERÊNCIA : Memo. 123/2023/DPLC/SEMEC, de 16-2-23
ASSUNTO : Aditivo de quantidade
PROCURADOR : Douglas Gabriel Domingues Neto

Processo licitatório 208/2021	DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. ADITAMENTO. QUANTIDADE. APROVAÇÃO.
Pregão eletrônico 82/2021	
Contrato 264/2022	
Contratante	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 16.677.738/0001-28
Contratada	GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 03.687.304/0001-67

Sumário

PRESSUPOSTOS FÁTICOS.....	2
PRESSUPOSTOS JURÍDICOS	3
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
VALIDADE E EFICÁCIA DO CONTRATO.....	3
VALIDADE E EFICÁCIA DO ADITIVO.....	4
ANÁLISE DA LEGALIDADE	4
CONCLUSÕES.....	4

Deus seja louvado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PRESSUPOSTOS FÁTICOS

Pelo memorando em referência, a Procuradoria recebeu solicitação de parecer jurídico com a seguinte documentação:

Fls.	Descrição
1	Solicitação de aceite para aditivo ao contrato 264/2022, pelo Of. 7/2023/DPLC/SEMEC, de 6-2-23
2	Aceite da contratada por procuração, de 7-2-23
3	Solicitação de 1º termo aditivo de quantitativo contrato 264/2022, pelo Memo. 80/2023/SEMEC, de 7-2-23
4-5	Justificativa ao 1º termo aditivo de quantitativo ao contrato 264/2022
6	Sugestão de revogação do pregão eletrônico 79/2022, pelo Of. 3/2023/CPL, de 6-2-23
7-11	Revogação sobre o processo licitatório 196/2022, pregão eletrônico 79/2022, sem data
12	Avaliação do fiscal do contrato, de 7-2-23
13	Saldo de itens fora do sistema, pelo Memo. 2/2023/Depto. De Merenda Escolar/SEMEC, de 7-2-23
14	Pedido de dotação orçamentária, pelo Memo. 81/2023/SEMEC, de 7-2-23
15	Dotação, pelo Memo. 35/2023/DC, de 8-2-23
16	Tabela de valor unitário, quantidade e valor do aditivo
17-23	Relatório de cotação: aditivo de quantidade merenda escolar 2, de 7-2-23
24	Procuração do administrador da contratada para Maria Ana dos Santos, CPF 966.950.482-15
25	Cópia autenticada da carteira de identidade MG-7.323.581, de Tiago Severino Franco Junior
26	CNH 0524073182 de Maria Ana dos Santos, de 7-2-23
27-28	Comprovante de inscrição e situação cadastral da contratada no CNPJ
29-33	Alteração contratual n. 5
34	CND federal, de 7-2-23, válida até 6-8-23
35	CRF/CEF 2023020401281992902459, de 7-2-23, válida de 4-2-23 a 5-3-23
36	CND estadual tributária 702023080123399-5, de 7-2-23, válida até 6-8-23
37	CND estadual não tributária 702023080123400-2, de 7-2-23, válida até 6-8-23
38	CND-T 5458336/2023, de 7-2-23, válida até 6-8-23
39	CND 2593/2023/SEFAZ/Marabá, de 7-2-23, válida até 8-4-23
40	Declaração que não emprega menor, de 7-2-23
41	Certidão judicial cível positiva da comarca de Marabá, de 9-1-23
42-49	Contrato 264/2022
50	DOU 97, de 24-5-22, p. 1602, com publicação do extrato do contrato
51	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, 2999, de 24-5-22
52	Minuta do 1º aditivo ao contrato 264/2022
53	Pedido de parecer, pelo Memo. 101/2023/DPLC/SEMEC, de 9-2-23
54-56	Parecer 24/2023/DCI/SEMEC, de 15-2-23

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 6 de novembro de 2013)

Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-110

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

57 | Pedido de parecer jurídico, pelo Memo. 123/2023/DPLC/SEMEC, de 16-23

Pelo Memo. 44/2023/PGM, de 22-2-23, juntado nas fls. 58, solicitei protocolo da prova da publicação da anulação do processo licitatório 196/2022; complementação da justificativa do Secretário; juntada da certidão negativa de condenação cível por ato de improbidade administrativa do CNJ nos contratos da contratada; juntada da procuração no aditivo do contrato 384/2022.

Pelo Memo. 132/2023/DPLC/SEMEC, de 24-2-23, recebi a documentação solicitada, de modo que o restante do processo ficou numerado com estas folhas:

Fls.	Descrição
58	Solicitação de juntada de documentação, pelo Memo. 44/2023/PGM, de 22-2-23
59	Resposta com a documentação, pelo Memo. 132/2023/DPLC/SEMEC, de 24-2-23
60	Aviso de anulação
61-62	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, n. 3188, de 17-2-23, p. 149-150, com publicação da anulação
63	DOU 35, seção 3, de 17-2-23, p. 281, com publicação da anulação
64-65	Justificativa do Secretário, de 23-2-23
66	Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inexigibilidades da contratada

PRESSUPOSTOS JURÍDICOS

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em âmbito federal, a legislação aplicável à celebração de aditivo com a Administração compreende:

- A Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei do Pregão (LP);
- A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, porque continua em vigor até 1º de abril de 2023, conforme a Lei 14.133, de 2023, art. 191.

As fontes do contrato administrativo celebrado na vigência da LLC são o próprio contrato, os preceitos do direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, que constam da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Código Civil (CC).

Em âmbito municipal, a norma aplicável é o Decreto Municipal 91, de 13 de março de 2020.

VALIDADE E EFICÁCIA DO CONTRATO

Por isso, a validade do contrato administrativo depende do cumprimento do art. 104 do CC, isto é, agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei.

A eficácia do contrato administrativo depende da publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial, conforme a LLC, art. 61, que é o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, disponibilizado pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP), disponível no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famep,

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 2013)

Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

conforme a Lei Municipal 757, de 12 de março de 2018, que regulamentou o art. 145 da Lei Orgânica Municipal.

VALIDADE E EFICÁCIA DO ADITIVO

A validade do aditivo pressupõe os mesmos requisitos listados no art. 104 do CC, notadamente a forma escrita e a publicação na imprensa oficial, conforme o art. 61, *caput* e parágrafo único respectivamente, da LLC.

A forma do aditivo pressupõe o procedimento regular, conforme a Lei 10.520, de 2002, a Lei 8.666, de 1993 e o Decreto Municipal 91, de 2020.

ANÁLISE DA LEGALIDADE

A minuta do aditamento consta nas fls. 52.

Não há óbice a respeito da capacidade das partes, sobretudo porque as condições de habilitação e qualificação foram mantidas, como passo a demonstrar.

Habilitação jurídica mantida pela juntada do ato constitutivo nas fls. 29-33, conforme Lei 8.666, de 1993, art. 27, III.

Regularidade fiscal, exigida pelo art. 28 da Lei 8.666, de 1993, provada com juntada de inscrição no CNPJ nas fls. 27-28; regularidade fiscal com União, Estado e Município sedes da contratada nas fls. 34, 36-37 e 39 respectivamente; prova de regularidade com o FGTS juntada nas fls. 35; CND-T juntada nas fls. 38.

Certidão judicial positiva da comarca do distribuidor da sede da contratada juntada nas fls. 41, conforme Lei 8.666, de 1993, art. 31, II. Ela indica dois processos contra a contratada: ação civil de improbidade administrativa contra a contratada (processo 0004456-49.2017.8.14.0028) e ação civil pública (processo 0011059-10.2014.8.14.0040), porém, em consulta ao cadastro de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa do CNJ, não consta nenhuma contra a contratada. Com base no princípio da presunção de inocência, entendo que a contratação possa ser aditivada, porém, já orientei ao fiscal do contrato no memorando juntado aos autos de que consulte periodicamente o cadastro citado e informe ao superior responsável sobre qualquer alteração.

O objeto do aditivo é lícito, pois fundamentado na Lei 8.666, de 1993, art. 65, I, b, e §1º, conforme justificativa de fls. 2-5. Destaco a importância do aditamento tendo em vista a anulação, em que pese conste no título revogação, do processo licitatório 196/2022, com mesmo objeto, nas fls. 7-11. Ressalto também a complementação da justificativa nas fls. 64-65.

A forma é escrita, de acordo com o art. 60 da Lei 8.666, de 1993.

Constato publicação dos extratos do contrato nas fls. 50-51 e da anulação nas fls. 61-63, logo, ato eficaz.

CONCLUSÕES

Ante o exposto, aprovo a celebração do aditivo.

Douglas Gabriel Domingues Neto
PROCURADOR JURÍDICO
PORT. 221/2022/GPM

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 2013)

Rua Walterloo Prudente, N.º. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219